

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 685, DE 2015**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 685, DE 2015

"Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica".

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação dada ao parágrafo único do Art. 6.º da Medida Provisória em epígrafe, com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

Parágrafo único: A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dispõem do prazo de doze meses, contado da data de apresentação do requerimento, para análise da quitação na forma do art. 2º.

Justificativa:

O prazo de cinco anos para análise da quitação após a apresentação do requerimento é longo podendo a análise ser "extraviada" e o prazo para guarda dos documentos previsto na Legislação é de 5 anos.

Sala da Comissão, em 27 de julho de 2015.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP**

